

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL: CONDIÇÃO NECESSÁRIA AO USO CONSCIENTE E SUSTENTÁVEL DA ÁGUA POTÁVEL¹

Ana Alice De Carli*

I. INTRODUÇÃO

“Se a educação sozinha não pode transformar a sociedade, tampouco sem ela a sociedade muda”. Inicia-se o presente texto com as sábias palavras do educador brasileiro Paulo Freire, as quais, sem dúvida, revelam que o verbo “educar” agrega muito mais do que seu próprio sentido múltívoco. Se de um lado, o termo significa o despertar das aptidões inerentes a cada pessoa ou instruir e ensinar, de outro, ele amplia os horizontes do conhecimento, o qual representa, por certo, uma ponte importante que liga o indivíduo às suas potenciais oportunidades, pois sem o instrumento da cognição não há desenvolvimento, tampouco uma vida digna. A educação, conforme pontua Helouani (2012), “pode ser interpretada como ‘abrir caminhos’”, os quais são trilhados pelo homem, em regra, na busca de suas realizações pessoais e profissionais.

Na atualidade o conhecimento precisa e deve ser utilizado também como instrumento de educação ambiental - a qual ultrapassa o mero interesse individual, alcançando a esfera difusa.

Ou seja, o interesse coletivo -, com vistas a despertar nas pessoas o amor pela Natureza, e, por conseguinte, a preocupação de usar de modo racional e sustentável seus recursos naturais, em especial a água, que, a despeito de ser abundante no Brasil, o seu acesso é significativamente desigual.

Apenas à guisa de ilustração, vale mencionar que aproximadamente 12,0% do percentual de água doce do mundo está armazenado em território brasileiro (XAVIER, e NASCIMENTO, 2008, p. 249). Ocorre, entretanto, que a distribuição geográfica deste

¹ O presente texto, com modificações atuais, foi originalmente publicado em CARLI, Ana Alice De; MARTINS, Saadia B. (organizadoras). Educação Ambiental: premissa inafastável ao desenvolvimento econômico sustentável. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2014.

*ouro azul*² não respeita o direito à igualdade material, pois enquanto áreas com menor densidade demográfica e pouca exploração de atividade econômica, como a Região Amazônica, detém cerca de 70% dos recursos hídricos do país, outras Regiões, como as do Sul e Sudeste, mais populosas, com maior índice de exploração de atividades pecuárias, agrícolas e industriais possuem apenas cerca de 12% do total (SUASSUNA, 2011), sem descuidar de destacar a Região Nordeste que detém apenas 3% de água doce e sofre constantemente com secas.

Nesse contexto, busca-se no presente trabalho demonstrar que a educação ambiental constitui importante mecanismo para se alcançar a cidadania ecológica, por meio da qual os indivíduos passam a ter uma relação de cuidado e respeito com o meio ambiente natural, especialmente no que diz respeito ao líquido vital, a água.

O ordenamento jurídico brasileiro é prodigioso em matéria de normas disciplinadoras do agir antrópico no tocante à sua relação com a natureza. No entanto, tal arcabouço normativo padece de plena efetividade, visto que falta um pressuposto básico para que a legislação produza seus efeitos finalísticos, que é a educação ambiental, que, por sua vez, é premissa inafastável para o despertar ecológico.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 criou capítulo próprio para o meio ambiente natural, conforme se constata em seu art. 225. No plano infraconstitucional há, por exemplo, o Estatuto da Educação Ambiental, a Lei nº 9.795/99; e o diploma nacional das águas, a Lei nº 9.433/97.

Desse modo, no próximo tópico visa-se a construir a tese de que a educação ambiental é condição e instrumento necessários ao desenvolvimento de uma cidadania ecológica, porquanto a cidadania deve ser construída a partir da busca de novos conhecimentos, responsabilidades e relações no mundo da vida.

II. A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO NECESSÁRIO À PROTEÇÃO DAS DOCES ÁGUAS

O dia 22 de março é reconhecido internacionalmente como “O Dia Mundial da Água”, tendo sido escolhido pela ONU - Organização das Nações Unidas - como marco da campanha “Água para a Vida 2005/2015”. A *ratio subjacente* de se estabelecer uma data especial para a celebração do *líquido precioso* tem precipuamente

² Expressão extraída da obra de BARLOW, Maude e CLARKE, Tony. *Ouro Azul*: como as grandes corporações estão se apoderando da água doce do nosso planeta. Tradução de Andreia Nastro. Tradução de atualizações de Natália Coutinho Mira de Assumpção. São Paulo: Editora M. Books do Brasil, 2003.

caráter didático, ou seja, objetiva-se com tal ação despertar nas pessoas a consciência de que a água é vital para a sobrevivência de todos, inclusive do próprio planeta, cuja continuidade existencial dependerá da conduta humana. Apenas para ilustrar, na África cerca de 300 milhões de pessoas já estão vivendo a dura realidade da falta de acesso à água potável. Nesse contexto, a ONU visa a mobilizar a comunidade internacional no sentido de encontrar meios de racionalizar o uso desta riqueza (MOVIMENTO GAIA, 2010).

A água desempenha variadas funções no universo humano. D'Isep (2010, p. 38) aponta a da água como instrumento de mobilização social no processo de sua gestão. Nesse sentido, a autora aponta dois elementos importantes: o primeiro é a “*água educação*”, a qual decorre de políticas legislativas e administrativas do Poder Público no sentido de promover a educação ambiental, com o fito de despertar os consumidores do *líquido vital* para a real necessidade de seu uso racional e sustentável, a fim garantir seu acesso não apenas à geração contemporânea, mas também àquela que está por vir - sem descuidar de que o próprio Meio Ambiente precisa da água para sobreviver -; o segundo elemento é a “*água cultural*”, a qual integra o patrimônio cultural das riquezas naturais.

No Brasil, faz-se mister ressaltar que a educação ambiental - regulamentada pelo Diploma Normativo Federal nº 9.795/99 - não está adstrita às grades curriculares de escolas e universidades, devendo ultrapassar tais esferas, para alcançar todos os atores sociais - Estado, empresas e consumidores -, porque se a conscientização não for coletiva, dificilmente se conseguirá fazer a travessia do descaso com o Meio Ambiente para a conduta consciente, racional e pró-natureza.

As empresas, malgrado ainda haja muito caminho a percorrer para atingir o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental, têm demonstrado preocupação e interesse em transformar as velhas práticas produtivas.

Desse modo, alguns empreendedores têm introduzido na sua cadeia produtiva elementos sustentáveis, permitindo assim amenizar os impactos ambientais, visto que, de alguma maneira, as práticas de produção e consumo de um bem, ainda que dentro de padrões sustentáveis, acabam causando algum tipo de impacto no Meio Ambiente.

A sustentabilidade ambiental tem sido objeto de debate por parte de vários especialistas, de diferentes áreas ao redor do mundo, que concentram esforços e conjugam saberes. Busca-se encontrar caminhos, nos quais o desenvolvimento econômico - almejado por todos os países - e a necessidade premente de se proteger os

recursos naturais que são finitos, como é o caso da água, possam harmonizar-se de tal sorte que todas as pessoas e o Ecossistema (aqui utilizado em sentido *lato*) saiam ganhando nesse jogo de interesses. Nessa senda, Goleman (GOLEMAN, 2009, p. 4) chama a atenção para a relevância da Ecologia Industrial - que agrega conhecimentos de química, física e engenharia -, cujo objetivo, *a grosso modo*, é mensurar e amenizar os impactos dos bens produzidos pelo homem sobre a Natureza. A partir da *tese da transparência radical*, segundo a qual o homem, à medida que tem consciência dos “impactos ocultos do que compra, vende ou fabrica”, pode alterar seu comportamento diante das coisas, o autor em tela pondera que se tal conhecimento, *a priori*, adstrito a especialistas, a exemplo dos ecologistas industriais, fosse pulverizado para todos, adultos, jovens e crianças, poder-se-ia “moldar um futuro mais positivo, tornando suas decisões mais alinhadas com seus valores”. Será? É uma possibilidade.

Outro instrumento relevante e que pode ser um canal de disseminação da educação ambiental, com o propósito de induzir o consumo consciente, é a publicidade. Nesse sentido, Maristela Souza (SOUZA, 2011) apresenta dois princípios básicos que deveriam nortear a publicidade e o consumo sustentável: “o respeito aos valores ambientais (“consumo acima da capacidade de reposição”) e “o respeito aos valores sociais” (publicidade atenta ao consumo sustentável).

De fato, a publicidade pode ser profícuo mecanismo de educação ético-ambiental, corroborando com os demais métodos de conscientização ambiental, considerando sua influência na psique dos consumidores. A efetividade desta ferramenta, a publicidade, vai depender do *despertar ecológico* dos próprios anunciantes e dos especialistas em comunicação de massa, que pode ocorrer de duas maneiras: *a uma*, voluntariamente, ou seja, eles, de *per se*, reconhecem a relevância socioambiental de esclarecer os consumidores acerca dos impactos do produto não apenas em relação a sua saúde, mas também em relação ao próprio planeta, no momento de seu descarte ou; *a duas*, por imposição normativa. A Constituição Federal de 1988 prescreve em seu art. 221 que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão devem observar as finalidades educativas e informativas, donde se extrai a ideia de que é dever de todos aqueles profissionais que exercem *poder de mídia* agir com responsabilidade não apenas civil ou penal, mas também ambientalmente. Tal raciocínio estende-se aos meios de comunicação escritos.

Fato é que o Meio Ambiente não pode mais ser tratado pelo homem como um objeto para satisfazer de forma inconsequente e desenfreada os seus desejos. Na

contemporaneidade não há mais espaço para o pensamento apregoado por Francis Bacon, Galileu e René Descartes (DECARTES, 1958, p. 130), os quais, nos séculos XVI e XVII, defendiam a tese de que a Natureza existia meramente para satisfazer as vontades e necessidades do homem. Hoje se já apregoa a tese dos direitos da natureza, como forma de se buscar uma harmonia saudável entre humanidade e riquezas naturais. A Constituição do Equador de 2008, por exemplo, traz em seu art. 71, um capítulo sobre os direitos da natureza.

É notório que a sociedade da informação trouxe vantagens e desvantagens, pois ao mesmo tempo em que facilita o acesso à informação a um número maior de pessoas em uma velocidade vertiginosa, ela também induz os seus interlocutores ao consumo exacerbado, seja para satisfazer um consumo retraído, seja para garantir uma aprovação social; enfim, não importam aqui as razões, a verdade é que parece não haver limites e tampouco a noção de responsabilidade no que diz respeito ao consumo.

Como muito bem ressalta Nalini (NALINI, 2010), “em tema de educação ambiental, todos padecemos de certo analfabetismo. Ao menos de um analfabetismo funcional”. Nesse diapasão, pontua Boff (BOFF, 1999, p. 134): “para cuidar do planeta precisamos todos passar por uma alfabetização ecológica e rever nossos hábitos de consumo”, com vistas a se criar o que o autor denomina de “ética do cuidado”.

No âmbito internacional várias medidas estão sendo adotadas conjugando a educação ambiental com outros elementos, a exemplo do trabalho realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, instituição que vem desenvolvendo atividades relacionadas à promoção do conhecimento básico de higiene no manejo da água em escolas e comunidades em cerca de 90 países.

A sociedade brasileira contemporânea também tem demonstrado preocupação com as questões ambientais, mas ainda está longe de alcançar a tão sonhada sustentabilidade econômico-ambiental, *pari passu* a conscientização coletiva. Isso é uma tarefa nada fácil – ninguém parece ter dúvida –, que impõe a conjugação de esforços de todos os atores sociais.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acredita-se que o implemento da educação ambiental, em todas as formas possíveis, conforme estabelece a Lei nº 9.795/99, vai contribuir para que os seres humanos - racionais - se convertam em arautos da sustentabilidade da natureza, e em especial dos mananciais de águas, seja reduzindo seu uso, seja praticando atos que

causem menos impacto à qualidade desse líquido precioso e essencial à vida de todos, inclusive do próprio planeta (CARLI, 2013).

O Brasil, por meio de suas políticas nacionais de educação ambiental e de recursos hídricos, busca desenvolver atividades que incentivam os usuários do líquido vital a utilizá-lo de forma razoável e sustentável. Nesse sentido, merece realce o “Programa Produtor de Água”, desenvolvido no âmbito da Agência Nacional de Águas (ANA) (<www.ana.gov.br>, 2017), o qual visa a educar os produtores rurais a reduzir a erosão e a poluição, e assim melhorar a qualidade dos mananciais de água utilizando práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

Mais uma vez volta-se ao tema da educação ambiental como condição de possibilidade à realização de uma gestão eficiente dos recursos hídricos, porque sem a qual as mencionadas diretrizes tornam-se inócuas. Assim, entende-se que as políticas públicas voltadas à gestão das águas precisam necessariamente perpassar pela educação ambiental, premissa inafastável inclusive para o Poder Público.

IV. REFERÊNCIAS

- BOFF, Leonardo. **Saber Cuidar. Ética do Humano** – Compaixão pela Terra. 5 ed. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 1999.
- BOFF, Leonardo. **Cuidar da Terra, proteger a vida: como evitar o fim do mundo**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2010.
- CARDOSO, Missila Lourdes. **Responsabilidade Social na Propaganda**. Disponível em <<http://revcom.portcom.intercom.org.br>>. Pesquisa realizada em 04/04/2012.
- CARLI, Ana Alice De. **A Água e seus instrumentos de efetividade: educação ambiental, normatização, tecnologia e tributação**. São Paulo: Editora Millennium, 2013.
- DESCARTES, René. **Discurso do Método**. Tradução de João Cruz Costa. Edições de Ouro São Paulo: Editora Tecnoprint, 1958.
- D’ISEP, Clarissa, Ferreira Macedo. **Água Juridicamente Sustentável**. São Paulo: Editora RT, 2010.
- GOLEMAN, Daniel. **Inteligência Ecológica: o impacto do que consumimos e as mudanças que podem melhorar o planeta**. Tradução de Ana Beatriz Rodrigues. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2009.
- HELOUANI, William B. **E o que é Educação**. Disponível em <<http://www.infoeducativa.com.br>>. Pesquisa realizada em 04/04/2012.
- MOVIMENTO GAIA. 2005-2015 - A Década da ONU: **Água para a vida**. Disponível em <www.gaia-movement.org>. Pesquisa realizada em 20/07/2017.
- NALINI, José Renato. **Ética Ambiental**. 3 ed. Campinas/SP: Editora Millennium, 2010.
- SUASSUNA, João. **A má distribuição da água no Brasil**. Disponível em <www.reporterbrasil.org.br>. Pesquisa realizada em 28.07.2011.
- UNICEF. **Water, Sanitation and Hygiene**. Disponível em <<http://www.unicef.org>>. Pesquisa realizada em 08/04/2012

V. MINICURRÍCULO DA AUTORA

Ana Alice De Carli: Doutora, Mestre e Especialista em Direito Público. Professora Adjunta do Curso de Direito e do Mestrado em Tecnologia Ambiental da Universidade Federal Fluminense – UFF, campus Volta Redonda. Pesquisadora do Grupo de Estudos em Meio Ambiental e Direito – GEMADI. Pesquisadora colaboradora do "Proyecto de Investigación Sustentabilidad y Desarrollo: perspectivas para la construcción de un estado de derecho ambiental en Brasil y Costa Rica", coordenado pelo prof. dr. Carlos E. Peralta, do Instituto de Investigaciones Jurídicas de la Facultad de Derecho de la Universidad de Costa Rica. Membro do Conselho Editorial da Editora Lumen Juris. Parecerista de periódicos. Autora de livros e artigos jurídicos. Membro da Comissão de Meio Ambiente da OAB/RJ.